



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, publicada no 07 de Abril de 2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 050/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.778.201/0001-26**, sediada na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 56,6, Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, E-mail: contrato@drogafonte.com.br, pedidos@drogafonte.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br, www.drogafonte.com.br, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1815/1836/1830, neste ato representada pela sua Procuradora, a sra. **Erika Millane Braz Monteiro**, brasileira, solteira, inscrita no **CPF nº097.367.714-74**, e Documento de Identidade RG 83.643-10 SDS/PE, endereço comercial à Av Barão de Bonito, nº408, Várzea, Recife/PE

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MEDICAMENTOS RENAME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
4	BR 0268370 - ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG - COMPRIMIDO	UND	CIMED (MG)	30.000	0,1500	R\$ 4.500,00
11	BR0267195 - DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	SANTISA-SP (SP)	66.000	0,0400	R\$ 2.640,00
12	BR0267197 - DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO 10MG	UND	SANTISA-SP (SP)	150.000	0,0400	R\$ 6.000,00
14	BR0267205 - DAPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - 10ML	VD	FARMACE-CE (CE)	40.000	1,0300	R\$ 41.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20	BR0267508 - ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG - COMPRIMIDO 100MG	UND	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	6.500	0,1200	R\$ 780,00
34	BR0267618 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG - COMPRIMIDO	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	310.000	0,1500	R\$ 46.500,00
41	BR0267645 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO 2 MG	UND	GEOLAB-GO (GO)	72.000	0,0400	R\$ 2.880,00
42	BR0267646 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - 120ML **	VD	CIMED (MG)	12.000	1,9700	R\$ 23.640,00
45	BR0267650 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	CIMED (MG)	110.000	0,0400	R\$ 4.400,00
47	BR0267652 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO 20 MG	UND	CIMED (MG)	150.000	0,0400	R\$ 6.000,00
51	BR0267662 - FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG - CÁPSULA 150 MG	UND	BELFAR (MG)	50.000	0,3900	R\$ 19.500,00
53	BR0267669 - HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	UNIAO QUIMICA (DF)	319.000	0,1000	R\$ 31.900,00
65	BR0267717 - METRONIDAZOL, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO 250 MG	UND	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	92.000	0,1700	R\$ 15.640,00
67	BR0267741 - PREDNISONA, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	65.000	0,0600	R\$ 3.900,00
68	BR0267743 - PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO 20 MG	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	105.000	0,1700	R\$ 17.850,00
69	BR0267745 - SINVASTATINA, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO 40 MG	UND	CIMED (MG)	450.000	0,1100	R\$ 49.500,00
71	BR0267747 - SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO 20 MG	UND	CIMED (MG)	265.000	0,0600	R\$ 15.900,00
78	BR0267777 - PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL - 15ML	VD	AIRELA (SC)	22.000	1,2000	R\$ 26.400,00
90	BR0268331 - IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 20ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	600	1,1900	R\$ 714,00
92	BR0268375 - ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, USO: CREME - BISNAGA 10G	UND	CIMED (MG)	3.000	2,2200	R\$ 6.660,00
95	BR0268495 - DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 4 MG - COMPRIMIDO 4MG	UND	CIMED (MG)	1.000	0,1700	R\$ 170,00
100	BR0268861 - ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA	UND	GEOLAB-GO (GO)	1.600	0,6400	R\$ 1.024,00
108	BR0270120 - CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - FRASCO DE 20 ML	UND	GEOLAB-GO (GO)	1.000	2,0700	R\$ 2.070,00
111	BR0270597 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO:INJETÁVEL	UND	UNIAO QUIMICA (DF)	200	5,8900	R\$ 1.178,00
117	BR0271111 - AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 60 ML	VD	CIMED (MG)	14.000	2,7100	R\$ 37.940,00
127	BR0272341 - TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG - COMPRIMIDO	UND	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	4.500	0,2100	R\$ 945,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

135	BR0273467 - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE - 100ML	VD	CIMED (MG)	10.000	2,7600	R\$ 27.600,00
141	BR0276658 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:100 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 100MG	UND	BIOLAB SANUS (SP)	16.000	0,5800	R\$ 9.280,00
165	BR0340207 - CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	VD	CRISTALIA-SP (SP)	300	6,9900	R\$ 2.097,00
177	BR0442584 - NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4ML	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	300	1,4900	R\$ 447,00

VALOR TOTAL - RENAME

R\$ 409.255,00

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
197	BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	80.000	0,5600	R\$ 44.800,00
200	BR0270118 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:0,5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	100.000	0,0500	R\$ 5.000,00
202	BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - 30G	BISNAGA	CRISTALIA-SP (SP)	2.000	10,5000	R\$ 21.000,00
203	BR0270558 - ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:20 MG/ML,INDICAÇÃO:XAROPE - 100ML	FRASCO	LAPON (PE)	4.000	3,7900	R\$ 15.160,00
213	BR0272367 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA (DF)	6.000	1,6700	R\$ 10.020,00
215	BR0273167 - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA - 10 G	BISNAGA	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	14.000	2,1000	R\$ 29.400,00
217	BR0273710 - NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	CIMED (MG)	200.000	0,0600	R\$ 12.000,00
218	BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	CIMED (MG)	40.000	0,1600	R\$ 6.400,00
227	BR0355786 - ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE - 100ML	FRASCO	LAPON (PE)	4.900	3,7400	R\$ 18.326,00
229	BR0412965 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- 10ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	10.000	1,3200	R\$ 13.200,00
231	BR0446264 - AMBROXOL,COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE PEDIÁTRICO - 100ML	FRASCO	FARMACE-CE (CE)	15.000	2,1000	R\$ 31.500,00
235	BR0270622 ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASCO	BELFAR (MG)	1.500	5,9900	R\$ 8.985,00

VALOR TOTAL - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

R\$ 215.791,00

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	---------	-------	-------	----------	-----------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240	BR0273137 - DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:75MG - 3ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	2.000	0,6900	R\$ 1.380,00
245	BR0 267541 - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	HALEX ISTAR (GO)	2.000	0,4800	R\$ 960,00
246	BR0 267666 - FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	1.000	0,5800	R\$ 580,00
250	BR0 268214 - ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL -1ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	300	0,7400	R\$ 222,00
252	BR0 268255 - EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	800	0,9400	R\$ 752,00
254	BR0 268442 - SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	50	19,0300	R\$ 951,50
255	BR0 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL -10ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	200	2,8900	R\$ 578,00
257	BR0 268510 - FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	300	5,3900	R\$ 1.617,00
260	BR0 270019 - GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	HALEX ISTAR (GO)	300	1,9500	R\$ 585,00
261	BR0 270220 HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	500	3,1300	R\$ 1.565,00
266	BR0 272796 - HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	300	14,5100	R\$ 4.353,00
267	BR0 273719 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	300	16,7200	R\$ 5.016,00
269	BR0 292382 - TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	300	1,1900	R\$ 357,00
274	BR0267282 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	600	1,0500	R\$ 630,00
278	BR0267194 - DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000	0,8500	R\$ 2.550,00
279	BR0268446 - DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL 20ML	AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	200	5,6100	R\$ 1.122,00
283	BR0269958 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	800	1,3000	R\$ 1.040,00
287	BR0276839 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA - 10 ML FRASCO	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	6.000	0,1900	R\$ 1.140,00
288	BR0278281 - ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	100	10,7900	R\$ 1.079,00
290	BR0299675 - MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO - BOLSA 250ML	AMPOLA	HALEX ISTAR (GO)	500	8,2700	R\$ 4.135,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292	BR0448845 CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR 2ML	UNIDADE	HIPOLABOR-MG (MG)	500	1,2700	R\$ 635,00
293	BR0267540 GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	HALEX ISTAR (GO)	500	0,4800	R\$ 240,00
296	BR0292196 HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	1.200	1,6900	R\$ 2.028,00
298	BR0292402 - AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	300	2,3900	R\$ 717,00
299	BR0 272326 - NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	100	5,2900	R\$ 529,00
301	BR0271950 - FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	100	3,6000	R\$ 360,00
303	BR 0268236 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 500ML.	FRASCO	FARMACE-CE (CE)	16.000	4,4900	R\$ 71.840,00
304	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 100ML.	FRASCO	FARMACE-CE (CE)	5.000	3,0500	R\$ 15.250,00
VALOR TOTAL - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						R\$ 122.211,50
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 747.257,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Não aceitar o preço revisado pela administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

GARANHUNS, 16 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR:

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº. 08.778.201/0001-26
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
CPF Nº097.367.714-74
REPRESENTANTE LEGAL